



ACAUÃ ENERGIA S.A., CARCARÁ ENERGIA S.A., TEIÚ 2 ENERGIA S.A., ANGICAL 2 ENERGIA S.A., ARAPAPÁ ENERGIA S.A., CAITITÚ 3 ENERGIA S.A., CAITITÚ 2 ENERGIA S.A., CORRUPIÃO 3 ENERGIA S.A., PAPAGAIO ENERGIA S.A., COQUEIRINHO 2 ENERGIA S.A., TAMANDUA MIRIM 2 ENERGIA S.A.

LIC-GPX.2020.011

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA REGULATÓRIA

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS EM ENVELOPE PAPEL

DATA: ATÉ 12/08/2020 ÀS 17h00*

ENDEREÇO: AVENIDA ENGENHEIRO ABDIAS DE CARVALHO, 1111, CONJ. 405, NO BAIRRO DO PRADO, RECIFE/PE

SESSÃO VIRTUAL DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

DATA: 13/08/2020 ÀS 15h00*

*** HORÁRIO LOCAL**

SUMÁRIO

SEÇÃO I - Condições Específicas da Licitação

SEÇÃO II - Minuta do Contrato

SEÇÃO III - Modelos de Planilhas de Preços e Cartas de Apresentação.

ANEXO - Termo de Referência TR-20-ASSREG.018

SEÇÃO I - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LICITAÇÃO

LIC-GPX.2020.011

ACAUÃ ENERGIA S.A., CARCARÁ ENERGIA S.A., TEIÚ 2 ENERGIA S.A., ANGICAL 2 ENERGIA S.A., ARAPAPÁ ENERGIA S.A., CAITITÚ 3 ENERGIA S.A., CAITITÚ 2 ENERGIA S.A., CORRUPIÃO 3 ENERGIA S.A., PAPAGAIO ENERGIA S.A., COQUEIRINHO 2 ENERGIA S.A., TAMANDUÁ MIRIM 2 ENERGIA S.A., tornam público que, nos termos da Lei n. 13.303/2016, e do Regulamento de Licitações e Contratos, doravante denominado "Regulamento", fará realizar licitação para contratação, sob o **Regime de Empreitada por Preço Global**, para **Contratação de empresa especializada em Assessoria Regulatória junto aos Órgãos Reguladores do Setor Elétrico Nacional e Representação e Gestão de Contratos junto à CCEE**, conforme **Termo de Referência TR-20-ASSREG.018** (anexo).

1.0 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1** Visando a equidade de gênero, fica explicitado, nesta licitação, que os termos porventura utilizados, como agente de licitação, empregado e outros, que estejam referidos pelo termo genérico representativo do masculino, referem-se a todo o coletivo, o que inclui mulheres e homens.

2.0 OBJETO

Contratação de empresa especializada em Assessoria Regulatória junto aos Órgãos Reguladores do Setor Elétrico Nacional e Representação e Gestão de Contratos junto à CCEE, para todas as "Sociedades de Propósito Específico – SPEs", pertencentes do Grupo GPEXPAN (ACAUÃ ENERGIA S.A., ANGICAL 2 ENERGIA S.A., ARAPAPÁ ENERGIA S.A., CAITITÚ 2 ENERGIA S.A., CAITITÚ 3 ENERGIA S.A., CARCARÁ ENERGIA S.A., COQUEIRINHO 2 ENERGIA S.A., CORRUPIÃO 3 ENERGIA S.A., PAPAGAIO ENERGIA S.A., TAMANDUÁ MIRIM 2 ENERGIA S.A. e TEIÚ 2 ENERGIA S.A.), conforme **Termo de Referência TR-20-ASSREG.018**.

3.0 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1** Poderá participar qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital.
- 3.2** Estão impedidas de participar as pessoas jurídicas, que se encontrem em qualquer uma das condições abaixo:
- a)** Tenham sofrido penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, desde que aplicada pelas CONTRATANTES;
 - b)** Tenham sofrido penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública federal;
 - c)** Tenham sofrido penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
 - d)** Tenham sofrido penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992;
 - e)** Além das restrições previstas no artigo 44 e seus incisos e parágrafos, da Lei n. 13.303/2016, tenham como seus dirigentes ou representantes legais, cônjuge ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até 3º grau, de dirigentes das CONTRATANTES ou de gerentes e assessores formais da cadeia hierárquica dos órgãos das CONTRATANTES envolvidos em qualquer das etapas da licitação;
 - f)** Além do impedimento previsto no artigo 44 da Lei n. 13.303/2016, também estarão impedidas de participar da licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos das Leis n. 8.884/1994, 9.605/1998 e 12.527/2011;
 - g)** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou

que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação.

- 3.3 Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- 3.4 Estão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas no artigo 38 da Lei n. 13.303/2016. Os licitantes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme modelo constante da **Seção III** do presente Edital.
- 3.5 Não será permitida a participação de Consórcio de empresas.
- 3.6 O licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.
- 3.7 Esta licitação é de âmbito nacional.

4.0 FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

- 4.1 As propostas e a documentação de habilitação poderão ser apresentadas, **opcionalmente**, em uma única via em papel, em envelopes separados, fechados e titulados, até o dia útil antes da data da sessão de abertura de propostas, ou seja, **até o dia 12/08/2020 às 17hs**, ou, em meio digital, conforme item 4.6.
- 4.2 O envelope de proposta deverá conter na parte externa, além da denominação social do licitante, os seguintes dizeres:

EMPRESA

Endereço do licitante

Ref.: LIC-GPX.2020.011

Envelope N. 1 – Proposta

O envelope com os documentos de habilitação deverá ser apresentado apenas pelo licitante autor da melhor proposta, que passe pelas fases de verificação e negociação. Neste caso, o envelope com a documentação de habilitação deverá conter na sua parte externa, além da denominação social do licitante, os seguintes dizeres:

EMPRESA

Endereço do licitante

Ref.: LIC-GPX.2020.011

Envelope N. 2 – Documentação de Habilitação

- 4.3 Todas as páginas constantes de cada envelope deverão estar rubricadas e, preferencialmente, numeradas sequencialmente. Pede-se para evitar pastas com espiral.
- 4.4 Os documentos constantes do **Envelope N. 1 – Proposta** e **Envelope N. 2 – Documentação de Habilitação** - deverão ser apresentados por uma das seguintes formas:
 - a) Em original
 - b) Cópia autenticada
 - c) Cópia acompanhada do original para conferência da autenticidade
 - d) Por meio de publicação em órgão da imprensa oficial
- 4.5 Documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução por tradutor juramentado, em original ou cópia autenticada, devendo a respectiva autenticação ser realizada pelo consulado correspondente.
- 4.6 As propostas (e seus anexos), bem como as documentações de habilitação, também poderão ser disponibilizadas, alternativamente, em meio digital, até às 14h30min do dia da realização da sessão pública virtual, através do e-mail

contratos@gpexpan.com.br. O link para participação da sessão pública de abertura de propostas, está disponibilizado no documento LIC-GPX.2020.011 - Informativo N°01 - Sessão Virtual, publicado no site do Gpexpan (www.gpexpan.com.br), com as instruções para participação, com apoio de tecnologia de videoconferência, conforme item 8 deste edital.

5.0 PROPOSTAS

- 5.1** O licitante deverá apresentar sua proposta de acordo com o estabelecido no **Termo de Referência TR-20-ASSREG.018**, anexando também os seguintes documentos na Proposta Comercial:
- a)** Carta de Apresentação da proposta, conforme modelo constante da **Seção III** deste Edital;
 - b)** Declarações, conforme modelos constantes da **Seção III** deste Edital;
 - c)** Planilha de Preços, conforme modelo constante da **Seção III** deste Edital;
- 5.2** As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 5.3** O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data prevista para abertura dos envelopes, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação das CONTRATANTES e aceitação do licitante.
- 5.4** As propostas deverão conter a razão social, endereço, telefone, e-mail para contato, número do CNPJ, banco, agência, conta corrente e praça de pagamento, nome e telefone do representante da empresa.

6.0 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 6.1** Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação:
- a)** Carta de Apresentação da Documentação de Habilitação, conforme modelo constante da **Seção III** deste Edital;
 - b)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
 - c)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
 - d)** Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto n. 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - e)** Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;
 - f)** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) em nome do proponente e fornecido(s) por pessoa jurídica, com indicação de execução bem sucedida de prestação de serviços de mesma natureza;
 - g)** Exigências de Qualificação Técnica descritas no **Termo de Referência TR-20-ASSREG.018**;
 - h)** Certidão negativa de feitos sobre falência da sede do interessado.
 - h.1)** A certidão deverá explicitar prazo de validade;
 - h.2)** Caso a certidão não explicitar o prazo de validade, será considerado 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.
 - OBS.:** O licitante em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da presente licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas neste Edital.
 - i)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, comprovando patrimônio líquido

de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da proposta do licitante, bem como índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um), que deverão ser calculados da seguinte forma:

- LG = Ativo circulante + realizável a longo prazo/passivo circulante + passivo não circulante;
- LC = Ativo circulante/ passivo circulante;
- SG = Ativo total/ passivo circulante + passivo não circulante.

i.1) É considerado aceito na forma da Lei, o Balanço Patrimonial, consolidado, assinado pelo representante legal da empresa e pelo contador, assim apresentado:

I Publicado em Diário Oficial; ou

II Publicado em jornal de grande circulação; ou

III Por cópia do Livro Diário registrado na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, conforme sua natureza jurídica, da sede ou domicílio do licitante, observado a **alínea 'i.1.1)'**; ou

IV Documento impresso extraído do Livro Digital, nos termos do artigo 2º do Decreto n. 6.022/2007, que instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, o balanço patrimonial e o recibo de entrega emitido pelo SPED.

i.1.1) Sendo o licitante sociedade anônima, somente será aceita a documentação dos **itens 'I' e 'II' da alínea 'i.1)'**.

i.2) O prazo de validade do balanço e demais demonstrações contábeis para fins de “último exercício social, já exigível”, é 30 de abril do exercício social subsequente, de acordo com o art. 1.078 da Lei 10.406/2002 (Lei do Código Civil).

i.3) O balanço patrimonial apresentado pelo licitante deverá estar registrado na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, conforme sua natureza jurídica:

i.3.1) O licitante deverá apresentar os respectivos termos de abertura e de encerramento do balanço patrimonial;

i.3.2) Caso o licitante apresente a documentação referente ao SPED, nos termos do **item 'IV' da alínea 'i.1)'**, deverá apresentar em documento impresso extraído do Livro Digital os termos de abertura e encerramento do respectivo Livro.

OBS: O recibo de entrega emitido pelo SPED, nos termos do Decreto n. 8.683/2016, é o documento que comprova o registro do balanço patrimonial.

i.3.3) O balanço patrimonial apresentado nos termos dos **itens 'I' ou 'II' da alínea 'i.1)'** exime o licitante da obrigatoriedade de apresentação da documentação da **alínea 'i.3.1)'** e do comprovante de registro em Junta Comercial ou em outro órgão equivalente.

i.4) Caso o licitante tenha apresentado a documentação referente ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do **item 'IV' da alínea 'i.1)'** a documentação deverá estar de acordo com os prazos exigidos na **alínea 'i.2)'**.

i.5) Caso a empresa tenha sido constituída no exercício em curso e não possuir demonstrações contábeis apresentadas e exigíveis na forma da Lei, deverá apresentar o balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial.

i.6) No caso de cópias, estas deverão ser autenticadas, não sendo permitidas montagens.

6.2 Caso licitante não atenda à exigência da **alínea 'i)'** do **item 6.1**, poderá apresentar garantia substitutiva em percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta, que deverá ser devolvida na assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro; b) seguro garantia; c) fiança bancária. Nesse caso, o licitante será considerado habilitado, porém a assinatura do Contrato será condicionada à apresentação de garantia, pelo vencedor, no quádruplo do percentual para a garantia substituída.

6.2.1 A garantia, quando necessária, deverá, obrigatoriamente, acompanhar o documento que comprova o patrimônio líquido.

- 6.2.2** A garantia, quando efetuada em dinheiro, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Comprovante de Depósito Bancário no Banco do Brasil S.A. – Agência 1509-1, na Conta Corrente nº 145216-9, devidamente identificado, em nome da Carcará Energia S.A.
- 6.2.3** A garantia, quando ofertada através de Seguro Garantia (performance), deverá ser formalizada mediante apresentação de Apólice de Seguro, onde conste as CONTRATANTES como beneficiária, emitida por seguradora de 1ª linha.
- 6.2.4** A garantia, quando efetuada através de Fiança Bancária, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Carta de Fiança emitida por banco de 1ª linha, acompanhada de Procuração Pública outorgando poderes para os assinantes da Fiança Bancária e Estatuto da Instituição contendo a autorização para emissão de garantia nesta modalidade.
- 6.2.5** A garantia formalizada em dinheiro terá o seu valor corrigido pela taxa SELIC, deduzidos os tributos correspondentes sobre a correção.
- 6.3** Os documentos exigidos nas **alíneas 'b)', 'c)', 'd)' e 'e)'** do **item 6.1** deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação.
- 6.4** As CONTRATANTES não utilizam nenhum sistema de cadastro de fornecedores como fonte para habilitação do licitante. Desta forma o licitante deverá apresentar toda a documentação solicitada no **item 6.0**.
- 6.5** A apresentação de qualquer documento com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 96 do Regulamento, além das demais cominações legais.

7.0 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO

- 7.1** Cidadãos e agentes econômicos poderão pedir esclarecimentos ou impugnar o Edital, preferencialmente por meio eletrônico encaminhado para contratos@gpexpan.com.br, ou alternativamente no endereço indicado abaixo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame.
- ACAUÃ ENERGIA S.A., CARCARÁ ENERGIA S.A., TEIÚ 2 ENERGIA S.A., ANGIÇAL 2 ENERGIA S.A., ARAPAPÁ ENERGIA S.A., CAITITÚ 3 ENERGIA S.A., CAITITÚ 2 ENERGIA S.A., CORRUPIÃO 3 ENERGIA S.A., PAPAGAIÓ ENERGIA S.A., COQUEIRINHO 2 ENERGIA S.A., TAMANDUÁ MIRIM 2 ENERGIA S.A. Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho, 1111, Conj. 405, no Bairro do Prado, Recife-PE. Horário de 08:30 às 12:00 e de 13:30 às 17:00
- 7.2** As respostas aos pedidos de esclarecimentos ou impugnações serão divulgadas no site das CONTRATANTES (www.gpexpan.com.br), canal **LICITAÇÕES** e subcanal no link correspondente a este Edital.
- 7.3** Acaso o pedido de impugnação não seja respondido no prazo de até 3 (três) dias úteis, a abertura da licitação deverá ser adiada, de modo que seja respeitado o prazo de intervalo entre a data da resposta ao pedido de impugnação e a abertura da licitação.
- 7.4** A decisão de adiamento da abertura da licitação prevista no item anterior e a remarcação de sua abertura é de competência do agente de licitação e deverá ser publicada no sítio eletrônico das CONTRATANTES.
- 7.5** Os pedidos de esclarecimento deverão ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação.
- 7.5.1** O licitante, através de consulta permanente ao site indicado no **item 7.2**, deverá manter-se atualizado quanto às alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo às CONTRATANTES qualquer responsabilidade por desconhecimento de tais informações por parte do licitante.

8.0 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1** A licitação ocorrerá em **sessão pública virtual**, através das orientações publicadas no documento LIC-GPX.2020.011 - Informativo Nº01 - Sessão Virtual, no site do Gpexpan - (www.gpexpan.com.br), **no dia 13/08/2020, às**

- 15hs**, que poderá ser acompanhada pelos licitantes ou seus representantes ou por qualquer interessado.
- 8.2** Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública os envelopes com a proposta e declarações na forma prevista neste Edital.
- 8.2.1** A apresentação de declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará os licitantes à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 96 do Regulamento, além das demais cominações legais.
- 8.3** O agente de licitações, após recebidos os envelopes com as propostas e as declarações, deverá proceder ao credenciamento dos representantes dos licitantes, observado o disposto a seguir e conforme o caso:
- a)** Procurador - O credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, ou instrumento público, outorgando expressamente poderes para formular ofertas e lances de preços, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante;
- b)** Sócio, Proprietário, Dirigente ou Assemelhado - deverá ser apresentado o Contrato ou Estatuto Social juntamente com as respectivas alterações contratuais que comprovem sua capacidade como representante legal, podendo ser apresentado Estatuto ou Contrato Social consolidado, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso de Administrator eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
- 8.4** O licitante que não contar com representante credenciado presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 8.5** Independente das procurações apresentadas serem públicas ou particulares, será necessário a apresentação dos documentos de constituição da pessoa jurídica, citados nas alíneas **'a)'** e **'b)'** do **item 8.3**, que deverão ser originais, cópias autenticadas, ou cópias acompanhadas dos originais para conferência junto às CONTRATANTES.
- 8.6** Os documentos apresentados por ocasião do credenciamento não precisarão ser apresentados novamente por ocasião da habilitação.
- 8.7** O agente de licitação deverá avaliar as condições de participação na licitação, conforme critérios estabelecidos no **item 3.0** do presente Edital, desclassificando os licitantes que não o atenderem.

9.0 JULGAMENTO

- 9.1** O agente de licitação deverá abrir os envelopes de propostas e efetuar sua classificação em ordem crescente de preço, após a qual será encerrada a sessão respectiva, sendo o resultado divulgado posteriormente, no site das CONTRATANTES (www.gpexpan.com.br), canal **LICITAÇÕES** e subcanal no link correspondente a este Edital, após a verificação de efetividade das propostas e negociação.
- 9.2** O julgamento será Global

10.0 VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DAS PROPOSTAS E NEGOCIAÇÃO

- 10.1** O agente de licitação deverá avaliar se a proposta do licitante melhor classificado atende ao Projeto Básico, demais documentos e formalidades exigidas no Edital, sob pena de desclassificação, podendo ser subsidiado pela unidade de gestão técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.
- 10.2** O agente de licitação poderá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no Edital e nos seus documentos anexos.

- 10.3** O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pelo CONTRATANTES, sob pena de desclassificação do licitante, observando-se o seguinte:
- a)** No cálculo do valor da proposta os licitantes poderão utilizar custos unitários diferentes daqueles previstos no orçamento do CONTRATANTES, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao orçado pelo CONTRATANTES;
 - b)** Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite referido na **alínea 'a)** acima; e
 - c)** O relatório técnico, apresentado pelo licitante, deve ser avaliado pelo agente de licitação, podendo este ser subsidiado pelo agente da unidade de gestão técnica e, caso rejeitado, a proposta do licitante deve ser desclassificada, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários sem majoração do valor global da proposta.
- 10.4** O agente de licitação deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 10.5** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 10.6** A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renunciou à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 10.7** O agente de licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.
- 10.8** O agente de licitação poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, cabendo-lhe, conforme o caso, verificar ou requisitar que lhe sejam apresentados:
- a)** Acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - b)** Informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - c)** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - d)** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - e)** Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
 - f)** Pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - g)** Verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo licitante;
 - h)** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - i)** Estudos setoriais;
 - j)** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - k)** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.
- 10.9** Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.10** O agente de licitação deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:
- a)** São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, à

inexequibilidade ou ao valor excessivo de preços unitários quando o julgamento não é realizado sob o regime de empreitada por preço unitário e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta;

- b)** O agente de licitação não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o agente de licitação a erro;
 - c)** Concessão de prazo de 3 (três) dias úteis ou outro prazo definido pelo agente de licitação, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta;
 - d)** O agente de licitação deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos;
 - e)** A correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para as CONTRATANTES;
 - f)** Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o agente de licitação poderá conceder novo prazo para novas correções;
- 10.11** O agente de licitação deverá verificar a efetividade das propostas dos demais licitantes, de acordo com a ordem de classificação e aplicando-se os mesmos critérios, acaso a proposta vencedora do julgamento seja desclassificada.
- 10.12** Se todos os licitantes forem desclassificados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o agente de licitação deverá declarar a licitação fracassada.

11.0 HABILITAÇÃO

- 11.1** O agente de licitação, depois de classificada a proposta, deverá convocar o autor da melhor proposta para a apresentação do envelope com os documentos de habilitação.
- 11.2** O agente de licitação somente deverá inabilitar o licitante autor da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, observando-se o seguinte:
- a)** Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade;
 - b)** O agente de licitação poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;
 - c)** O agente de licitação, se for o caso de diligência, deverá conceder prazo de 3 (três) dias úteis ou outro prazo definido pelo agente de licitação, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;
 - d)** O agente de licitação, se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;
 - e)** Se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o agente de licitação poderá conceder novo prazo para novas correções.
- 11.3** Acaso o licitante autor da melhor proposta seja inabilitado, o agente de licitação deverá verificar a efetividade das propostas dos demais licitantes e o atendimento às condições de habilitação, de acordo com a ordem de classificação e aplicando-se os mesmos critérios.
- 11.4** Se todos os licitantes forem inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis nos documentos de todos eles, o agente de licitação deverá declarar a licitação fracassada.

12.0 DECLARAÇÃO DE VENCEDOR E RECURSOS

- 12.1** O agente de licitação deverá declarar vencedor o licitante autor da melhor proposta que atender todas as condições exigidas no Edital.
- 12.2** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando deve ser concedido a ele o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os

demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 12.3** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo agente de licitação ao vencedor.
- 12.4** Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.
- 12.5** O agente de licitação poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida no **item 12.2** deste Edital seja apresentada fora do prazo ou por pessoa que não represente o licitante ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. Será vedado ao agente de licitação rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.
- 12.6** As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.
- 12.7** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser apresentadas ao agente de licitação, que disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:
- a)** Se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para, revista a decisão nela tomada, dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
 - b)** Se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deverá ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos.
- 12.8** Na hipótese da **alínea 'a)** do **item 12.7** desta Seção, a decisão de acolhimento do recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico das CONTRATANTES (www.gpexpan.com.br), estabelecendo-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para a retomada da sessão pública.
- 12.9** A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico da CONTRATANTES (www.gpexpan.com.br).
- 12.10** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.0 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1** Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo agente de licitação equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.
- 13.2** A homologação da licitação estará sujeita à análise de integridade, nas hipóteses previstas no item 5 do artigo 71 do Regulamento.
- 13.3** Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:
- a)** Homologar a licitação;
 - b)** Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
 - c)** Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
 - c.1)** O vício de legalidade for convalidável; ou
 - c.2)** O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
 - c.3)** O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao agente de licitação o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.
- 13.4** O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

13.5 A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação das propostas, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.

13.6 A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

14.0 CONTRATAÇÃO

14.1 As CONTRATANTES, a seu exclusivo critério, convocará ou encaminhará ao licitante vencedor o Contrato para assinatura.

14.1.1 Caso as CONTRATANTES optem pelo envio, o licitante vencedor se compromete a devolver, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do seu recebimento, o Contrato assinado por pessoa comprovadamente habilitada.

14.1.2 Caso as CONTRATANTES optem pela convocação, o prazo para a assinatura do instrumento contratual será de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da comunicação formal.

14.1.3 Os prazos indicados nos **itens 14.1.1** e **14.1.2** poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa e desde que ocorra motivo justificado aceito pelas CONTRATANTES.

14.2 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.3 Ocorrendo o previsto no **item 14.2**, as CONTRATANTES poderão convocar os licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação e homologação pela autoridade superior, ou revogar a licitação.

14.4 Todas as disposições sobre o Contrato estão previstas na Minuta do Contrato, documento anexado ao Edital (**Seção II**).

15.0 PENALIDADES

15.1 O licitante que incorrer nas situações previstas no art. 96 do Regulamento estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTES, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do referido artigo.

15.2 As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no Contrato, **Seção II** deste Edital.

16.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

16.2 Fica eleito o foro da cidade do Recife, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

16.3 Em caso de conflito entre os diversos documentos desta licitação, prevalecerá o descrito na seguinte ordem de prioridade:

- Respostas a pedidos de esclarecimentos;
- Aviso de Licitação;
- Edital
- Condições Específicas da Licitação;
- Termo de Referência TR-20-ASSREG.018
- Minuta do Contrato;
- Proposta do Fornecedor

Recife, 20 de julho de 2020

APROVAÇÃO:

Sandro Inácio Carneiro da Cruz
Diretor

SEÇÃO II

MINUTA DO CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA REGULATÓRIA	
CONTRATADO:	
VALOR:	LICITAÇÃO: LIC-GPX.2020.011

CT-GPX-xxx-2020-xxx



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA REGULATÓRIA

De um lado, denominada conjuntamente de "CONTRATANTE":

ACAUÃ ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.517.173/0001-00, doravante denominada simplesmente "ACAUÃ"; **ANGICAL 2 ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.394/0001-44, doravante denominada simplesmente "ANGICAL"; **ARAPAPÁ ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.384/0001-09, doravante denominada simplesmente "ARAPAPÁ"; **CAITITU 2 ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.517.279/0001-03, doravante denominada simplesmente "CAITITU 2"; **CAITITU 3 ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.401/0001-08, doravante denominada simplesmente "CAITITU 3"; **CARCARÁ ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.517.245/0001-19, doravante denominada simplesmente "CARCARÁ"; **CORRUPIÃO 3 ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.517.183/0001-45, doravante denominada simplesmente "CORRUPIÃO"; **TEIÚ 2 ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.517.324/0001-20, doravante denominada simplesmente "TEIÚ"; **COQUEIRINHO 2 ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.962.277/0001-23, doravante denominada simplesmente "COQUEIRINHO"; **PAPAGAIO ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.962.303/0001-13, doravante denominada simplesmente "PAPAGAIO" e **TAMANDUÁ MIRIM 2 ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.962.291/0001-27, doravante denominada simplesmente "TAMANDUÁ MIRIM", representadas neste ato pelo seu Diretor, na forma do seu Estatuto Social.

e, de outro lado, denominada "CONTRATADA":

.....
.....
.....

CONTRATANTE e CONTRATADA também denominadas individualmente, "PARTE" e, em conjunto, "PARTES";

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto do presente Contrato a prestação de **Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Regulatória junto aos Órgãos Reguladores do Setor Elétrico Nacional e Representação e Gestão de Contratos na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**, para as empresas **ACAUÃ ENERGIA S.A.**, **ANGICAL 2 ENERGIA S.A.**, **ARAPAPÁ ENERGIA S.A.**, **CAITITU 2 ENERGIA S.A.**, **CAITITU 3 ENERGIA S.A.**, **CARCARÁ ENERGIA S.A.**, **CORRUPIÃO 3 ENERGIA S.A.**, **TEIÚ 2 ENERGIA S.A.**, **COQUEIRINHO 2 ENERGIA S.A.**, **PAPAGAIO ENERGIA S.A.**, e **TAMANDUÁ MIRIM 2 ENERGIA S.A.**
- 1.2** Os serviços serão executados sob o **Regime de Empreitada por Preço Global** de acordo com o **Termo de Referência TR-20-ASSREG.018** e proposta técnica e comercial da CONTRATADA datada de **.././2020**, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

- 2.1** Como contrapartida à execução dos serviços referentes ao objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** deve pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$. (.....).
- 2.2** Nos preços está incluída a alíquota de ISS do Município de Recife do Estado de Pernambuco de acordo com o enquadramento do **CONTRATADO** na tabela de receita bruta estabelecida pelas Leis Complementares n. 123/2006 e n. 128/2008, observadas as disposições da Lei Complementar n. 116/2003 no que tange às retenções.
- 2.2.1** Havendo mudança de enquadramento ou desenquadramento da tabela estabelecida no artigo 18, da Lei Complementar n. 123/2006, a empresa obrigará-se-á a comunicar o fato, imediatamente, à **CONTRATANTE**, produzindo efeito a partir do mês que a legislação determinar.
- 2.3** Os preços deste Contrato serão reajustados anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, a partir da DATA BASE econômica e tributária deste Contrato (.../.../2020). O valor do reajuste poderá ser para mais ou para menos conforme resultado do cálculo do índice seja positivo ou negativo, respectivamente.
- 2.3.1** Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, os cálculos serão efetuados de acordo com os últimos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos mesmos.
- 2.3.1.1** Nas aferições finais, todos os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
- 2.3.2** A aplicação da condição de reajustamento de preços estará sujeita às disposições da legislação em vigor.
- 2.3.3** A periodicidade de reajuste poderá ser alterada, sempre observando o que a respeito dispuser a legislação superveniente à data da assinatura deste Contrato.
- 2.4** Caso, a qualquer tempo, o **CONTRATADO** ou seus subcontratados sejam favorecidos com benefícios fiscais, isenções e, ou reduções dos tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas à **CONTRATANTE**, reduzindo-se o preço.
- 2.4.1** Caso, por motivos não imputáveis ao **CONTRATADO** ou aos seus subcontratados, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos do **CONTRATADO** ou de seus subcontratados, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a **CONTRATANTE** absorverá os ônus adicionais, reembolsando O **CONTRATADO** dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva do **CONTRATADO** ou de seus subcontratados.
- 2.5** Nos preços referidos no **item 2.1** estão computadas todas as despesas diretas e indiretas, e tudo o mais necessário à execução dos serviços ora contratados, inclusive todos os impostos. No caso do ICMS, o **CONTRATADO** arcará com os ônus referentes às alíquotas na origem e destino.
- 2.6** Os serviços serão faturados e pagos pelo valor básico, tomando-se por base os valores unitários constantes da Planilha de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS

- 3.1** O prazo de execução dos serviços objeto desta contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços (OIS), e o prazo de vigência é de 15 (quinze) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato.
- 3.2** Os prazos acima poderão ser prorrogados nos termos da Lei n. 13.303/2016, e do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras.

CLÁUSULA QUARTA

GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

- 4.1.1** Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, o **CONTRATADO** deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar garantia à **CONTRATANTE**, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, que deve cobrir o período de execução do Contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações. O **CONTRATADO** deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:
- a) Fiança Bancária, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte da **CONTRATANTE**:
 - I- Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;
 - II- Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;
 - III- Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
 - IV- Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no "site" do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).
 - b) Caução em dinheiro, valor depositado pelo **CONTRATADO**, no Banco do Brasil S.A. – Agência 1509-1, na Conta Corrente nº 145216-9, em nome da Carcará Energia S/A.
 - c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil, nos termos estipulados no anexo ao Edital de Licitação, para análise e aceitação por parte da **CONTRATANTE**.
- 4.1.2** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente Contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e
 - c) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**;
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.
- 4.1.3** A inobservância do prazo fixado no **item 4** desta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 4.1.4** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza a **CONTRATANTE** a:
- a) Promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
 - b) Reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos ao **CONTRATADO** até que a garantia seja apresentada.
- 4.1.5** A garantia deve ser considerada extinta:
- a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato; ou
 - b) Após 3 (três) meses do término da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA**EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1** O Contrato é executado sob o **Regime de Empreitada por Preço Global** e deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da ELETROBRAS, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.1.1** O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 5.1.2** A fiscalização da execução do presente Contrato deve ser realizada por fiscal técnico e fiscal administrativo, formalmente designados pela **CONTRATANTE**, e consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do **CONTRATADO**, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.
- 5.1.3** A gestão do presente Contrato deve ser realizada pelo responsável a ser designado pela **CONTRATANTE**, abrangendo o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do Contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o Contrato.
- 5.1.4** O gestor do Contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do Contrato, devendo comunicá-la ao preposto do **CONTRATADO**, indicando:
- O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do Contrato;
 - Se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pelo **CONTRATADO**;
 - O montante que deve ser pago ao **CONTRATADO** a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados ao **CONTRATADO**.
- 5.1.5** As partes contratantes não são responsáveis pela não execução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 5.1.6** No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.
- 5.1.7** A comunicação de que trata o **item 5.1.6** deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 5.1.8** O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.
- 5.1.9** A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

- 5.1.10** Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail **CONTRATANTE** - marcus@gpexpan.com.br

E-mail **CONTRATADO** -

- 5.1.11** As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 São obrigações do **CONTRATADO**:

- a)** Administrar este Contrato e executar os serviços, inclusive os complementares, nos prazos e condições fixados, de acordo com as regras comprovadas de boa técnica, utilizando para tal fim toda a experiência e *know-how* próprios, e empregando mão de obra qualificada e equipamentos, materiais e escritórios condizentes com a natureza, complexidade, exatidão e qualidade técnica requerida pelos serviços;
- b)** Indicar, para aprovação da **CONTRATANTE**, coordenador geral do Contrato, que será o responsável técnico dos serviços. Este profissional deve estar presente nas reuniões técnicas junto à **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato;
- c)** Refazer, sem ônus para a **CONTRATANTE** e sem direito a prorrogação de prazo, os serviços que houver executado, diretamente ou através de subcontratações, em desacordo com o disposto no Contrato, no Edital de Licitação, seus Anexos e Adendos, ou que apresentarem defeitos, falhas, omissões e, ou desconformidades de qualquer natureza com as especificações técnicas e demais documentos integrantes e;
- d)** Obedecer à legislação ambiental vigente, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a)** Disponibilizar todas as informações técnicas e seu respectivo planejamento;
- b)** Analisar/liberar os documentos técnicos do **CONTRATADO**, dentro dos prazos estipulados no Contrato;
- c)** Efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 8.1** Os eventos geradores de pagamentos serão mensais no total de R\$ xxxxxxx/mês de acordo com os serviços executados no período, apresentação dos relatórios das atividades e aprovação da **CONTRATANTE**.

- 8.2** O faturamento deverá ser efetuado e entregue entre o primeiro e o vigésimo quinto do mês subsequente ao serviço realizado, de acordo com a legislação específica e com a respectiva comprovação fiscal.

- 8.2.1** Caso a Ordem de Início dos Serviços seja emitida após o décimo dia do mês, o primeiro evento deverá ser referente ao serviço executado na fração do mês.

- 8.2.2** A validação realizada pela **CONTRATANTE** não isenta o **CONTRATADO** da responsabilidade por eventuais erros cometidos na emissão da nota, posteriormente identificados em auditorias fiscais.

- 8.3** O CNPJ dos documentos de cobrança, referente à prestação dos serviços deverá ser o da matriz da **CONTRATANTE** CARCARÁ ENERGIA S.A (CNPJ:19.517.245/0001-19).
- 8.4** O documento de cobrança poderá ser, conforme o caso:
- a)** Nota Fiscal;
 - b)** Nota Fiscal Fatura.
- 8.4.1** Para efeito de retenção e recolhimento do ISS, deverá ser emitido um documento de cobrança para cada Município onde os serviços foram executados, nos casos onde for legalmente exigido.
- 8.4.2** Em qualquer caso, o documento de cobrança deve ser acompanhado do documento comprobatório da realização do evento.
- 8.4.3** O documento de cobrança, por cada CONTRATADA individualmente, deverá ser enviado através do endereço eletrônico faturamento@gpexpan.com.br.
- 8.5** Na hipótese do documento de cobrança apresentar irregularidades em quaisquer de seus itens, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de devolvê-lo ou efetuar somente o pagamento dos itens corretos. Em qualquer dos casos, a **CONTRATANTE** só efetuará o pagamento da parte restante com 20 (vinte) dias após a apresentação do novo documento de cobrança com os itens corrigidos e atestados pela **CONTRATANTE**.
- 8.5.1** Caso a **CONTRATANTE** seja penalizada por motivos imputáveis ao **CONTRATADO**, pela emissão equivocada ou indevida de Notas Fiscais, os respectivos valores serão descontados dos faturamentos do **CONTRATADO**.
- 8.6** O **CONTRATADO** deverá diligenciar para obter, quando lhes couber, perante quaisquer autoridades, o reconhecimento das isenções, reduções e benefícios fiscais que a **CONTRATANTE** ou, o **CONTRATADO** ou tenham ou venham a ter direito, direta ou indiretamente, em razão do Contrato ou de seu objeto.
- 8.7** O documento de cobrança deverá conter as seguintes indicações:
- a)** Número deste Contrato;
 - b)** Número do evento gerador do pagamento (quando houver);
 - c)** Descrição do serviço efetuado;
 - d)** Número do documento de cobrança do valor básico, quando se tratar da correspondente cobrança de reajuste;
 - e)** Município(s) onde os serviços foram prestados, com a(s) correspondente(s) alíquota(s) de ISS, se for o caso;
 - f)** Base de cálculo para retenções legais (caso não informado, a retenção será sobre o valor total).
- 8.8** O faturamento deverá ser efetuado pelo **CONTRATADO** através da emissão de fatura e boleto bancário correspondentes, com prazo de vencimento de até 20 (vinte) dias após aprovação da medição e emissão da fatura (NFS-e), sendo certo que pagamentos serão efetuado sempre às quintas-feiras, de forma que, caso o vencimento se dê em dia da semana diverso, o prazo de pagamento fica automaticamente prorrogado para a quinta-feira subsequente.
- 8.9** Será do **CONTRATADO** a responsabilidade por restituição ou compensação de qualquer valor retido ou recolhido pela **CONTRATANTE** com base em informações fornecidas pelo **CONTRATADO** de forma incompleta, inexata ou incorreta.
- 8.10** A **CONTRATANTE** pode reter ou glosar os pagamentos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis, se o **CONTRATADO**:
- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.11** Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser paga no prazo previsto no **item 8.8** e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.
- 8.12** É permitido à **CONTRATANTE** descontar dos créditos do **CONTRATADO** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa, independente da vinculação contratual que o mesmo tenha sido constituído.

- 8.13** As parcelas referentes ao valor básico e reajuste poderão ser faturadas em documentos de cobrança separados e devidamente identificados. A cobrança do reajuste deverá fazer referência ao valor básico e só deverá ser emitida mediante prévia aprovação por parte da **CONTRATANTE**.
- 8.13.1** O pagamento das parcelas de reajuste será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias após o adimplemento da obrigação e da apresentação dos documentos de cobrança.
- 8.14** O documento de cobrança referente ao reajustamento de preço deverá vir acompanhado do demonstrativo de seus cálculos.
- 8.15** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação acumulada, *pro rata die*, do IPCA do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento. Caso o atraso seja verificado dentro de um mesmo mês, para efeitos da aplicação da atualização monetária referida anteriormente, será considerada a variação *pro rata die* do mês anterior ao do pagamento, inclusive seus valores negativos.

CLÁUSULA NONA

ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

- 9.1** A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.
- 9.1.1** A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:
- a)** A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos; e
 - b)** Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pela **CONTRATANTE**, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato.
- 9.1.2** A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar, cumulativamente, o seguinte:
- a)** Os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
 - b)** As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
 - c)** As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
 - d)** A capacidade técnica e econômico-financeira do **CONTRATADO** deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
 - e)** A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
 - f)** A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.
- 9.1.3** As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:
- a)** Instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo da **CONTRATANTE**, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
 - b)** As justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato da **CONTRATANTE**;

- c) Submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA

FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**.

10.1.1 Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- c) A correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- d) As alterações na razão ou na denominação social do **CONTRATADO**;
- e) As alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados, nas hipóteses dos itens 2.5 e 2.6 do presente Contrato; e
- f) Renovações contratuais, sejam por extensão do prazo de execução ou prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

HIPOTESES DE RESCISÃO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;
- b) Força maior, conforme previsto e definido no art. 393, parágrafo único do Código Civil e;
- c) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato;
- d) Rescisão imotivada, o presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 dias.
- e) No caso de rescisão imotivada solicitada pela **CONTRATANTE**, as condições contratuais deverão ser mantidas pelo prazo citado na alínea "d".

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato não acarretará o pagamento de multa para ambas as partes.

11.2 Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 97 do Regulamento, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.
- 12.1.1** As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos do **CONTRATADO**:
- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
 - b) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - d) Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
 - e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.
- 12.1.2** A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:
- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
 - b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.
- 12.1.3** As penas bases definidas no **item 12.1.2** desta Cláusula devem ser qualificadas nos seguintes casos:
- a) Em 1/2 (um meio), se o **CONTRATADO** for reincidente;
 - b) Em 1/2 (um meio), se a falta do **CONTRATADO** tiver produzido prejuízos relevantes para a **CONTRATANTE**.
- 12.1.4** As penas bases definidas no **item 12.1.2** desta Cláusula devem ser atenuadas nos seguintes casos:
- a) Em 1/4 (um quarto), se o **CONTRATADO** não for reincidente;
 - b) Em 1/4 (um quarto), se a falta do **CONTRATADO** não tiver produzido prejuízos relevantes para a **CONTRATANTE**;
 - c) Em 1/4 (um quarto), se o **CONTRATADO** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
 - d) Em 1/4 (um quarto), se o **CONTRATADO** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.
- 12.1.5** Na hipótese do **item 12.1.2** desta Cláusula, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o **CONTRATADO** contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas '**a**', '**b**', '**c**' e '**d**' do **item 12.1.4**, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.
- 12.1.6** O **CONTRATADO**, para além da hipótese prevista no **item 4.1.3** do presente Contrato, estará sujeito à multa:
- a) De mora, por dia de atraso, de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada serviço não executado e/ou do procedimento não atendido (quando houver fornecimento expresso na planilha do contrato), limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - b) De mora, por dia de atraso, 0,5% (cinco décimos por cento) do valor previsto de cada serviço para cada dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia corrido de atraso. A partir do 16º (décimo sexto) dia corrido de atraso, a multa moratória passará a ser de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato.
 - b.1)** A multa será calculada por evento e contada a partir da data prevista para a realização daquele evento.
 - b.2)** Caso o **CONTRATADO** compense o atraso nas etapas intermediárias e cumpra o prazo de energização do empreendimento, a **CONTRATANTE** poderá não efetivar a cobrança da multa.

- c) Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 12.1.7** Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato, fundamentada no **item Erro! Fonte de referência não encontrada.** do presente Contrato.
- 12.1.8** Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.
- 12.1.9** A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO** em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.
- 12.2** Na eventualidade da execução direta dos serviços, pela **CONTRATANTE**, serão eles cobrados ao **CONTRATADO**, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre os preços constantes da Planilha de Preços (ANEXO I) do Contrato, devidamente reajustados.
- 12.3** Na hipótese do **CONTRATADO** incorrer em multa, a **CONTRATANTE** emitirá um Aviso de Lançamento – AVL, que deverá ser pago no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua emissão. Caso exista alguma fatura vincenda, do **CONTRATADO**, a ser paga antes desse prazo, o AVL será descontado por ocasião do seu pagamento, ou ainda, deduzir da Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato.
- 12.3.1** Enquanto esteja sendo discutido o controverso pelas partes, em face do **CONTRATADO** ter um único faturamento pendente de recebimento, a **CONTRATANTE** reterá valor no limite máximo da sanção contratual até o processamento final do AVL.
- 12.3.2** Em caso de inadimplência, a **CONTRATANTE** ensejará nas seguintes ações:
- a) O AVL deverá ser descontado de qualquer recebível que o **CONTRATADO** tenha junto a **CONTRATANTE**, independente da vinculação contratual que o mesmo tenha sido constituído;
- b) Em virtude do **CONTRATADO** não possuir outros créditos a receber, o AVL deverá ser descontado da garantia contratual por ela aportada;
- c) A **CONTRATANTE** emitirá Título de Crédito contra o **CONTRATADO**, ficando o mesmo ainda sujeito à inscrição em cadastros públicos e privados de inadimplentes.
- c.1)** Considera-se a assinatura deste Contrato o “aceite” e a “autorização” para emissão de Título de Crédito contra o **CONTRATADO**.
- 12.3.3** Caso a inadimplência ainda persista:
- a) O AVL deverá ser encaminhado para complementar processo de punição administrativa contra o **CONTRATADO**, considerando que o motivo da multa justifique a sua abertura;
- b) Levará o Título de Crédito a protesto no local onde será exigida a obrigação;
- c) Caso não haja o pagamento nesta última oportunidade, o Título de Crédito será encaminhado para execução e/ou subsidiar processo de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

- 13.1** As informações relativas ao presente Contrato têm caráter sigilosas, e somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, à **CONTRATANTE**, informando todos os pormenores da intenção do **CONTRATADO**, reservando-se, à **CONTRATANTE**, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

ATOS LESIVOS À CONTRATANTE

- 14.1** Com fundamento no artigo 5 da Lei n. 12.846/2013, o **CONTRATADO** estará sujeito às sanções estabelecidas na Cláusula da Responsabilização Administrativa, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à **CONTRATANTE**, assim definidos:
- a)** Fraudar o presente instrumento contratual;
 - b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o instrumento contratual;
 - c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste instrumento contratual, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou
 - d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento contratual; e
 - e)** Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 13.303/2016, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos associados ao tema de corrupção, ainda que não relacionadas no presente Contrato.
- 14.1.1** As sanções indicadas no **item 14** desta Cláusula se aplicam quando o **CONTRATADO** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1 da Lei n. 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 15.1** A prática, pelo **CONTRATADO**, de qualquer ato lesivo previsto na Cláusula Atos lesivos à **CONTRATANTE** deste Contrato ou no artigo 5 da Lei n. 12.846/2013, o sujeitará, com fundamento no artigo 6 da Lei n. 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
- a)** Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
 - b)** Publicação extraordinária da decisão condenatória;
 - c)** Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "**a**)", do caput desta Cláusula, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- 15.1.1** A **CONTRATANTE** deve levar em consideração, na aplicação das sanções aqui previstas, o estabelecido no artigo 7 e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.
- 15.1.2** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 13.303/2016, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o **CONTRATADO** também estará sujeito a sanções administrativas do **item 12** deste Contrato a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.1.3** As sanções descritas no caput desta Cláusula devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 15.1.4** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**.
- 15.1.5** A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 15.1.6** A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas do **CONTRATADO**, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada, na sua falta, em publicação de circulação

nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

- 15.1.7** A publicação a que se refere o **item 15.1.6** será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 15.1.8** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à **CONTRATANTE** resultantes de ato lesivo cometido pelo **CONTRATADO**, com ou sem a participação de agente público.
- 15.1.9** O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto n. 8.420/2015.
- 15.1.10** Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 15.1.11** As disposições desta Cláusula se aplicam quando o **CONTRATADO** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 12.846/2013.
- 15.1.12** Não obstante o disposto nesta Cláusula, o **CONTRATADO** estará sujeito a quaisquer outras responsabilizações de índole cível, administrativa e/ou criminal, previstas neste Contrato e/ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1** Visando a equidade de gênero, fica explicitado, neste instrumento contratual, que os termos porventura utilizados, como agente de licitação, empregado e outros, que estejam referidos pelo termo genérico representativo do masculino, referem-se a todo o coletivo, o que inclui mulheres e homens.
- 16.2** Fica terminantemente proibida a DAÇÃO do presente Contrato como garantia de qualquer transação do **CONTRATADO**.
- 16.3** Comunicações, avisos, notificações, declarações, bem como qualquer outra espécie de informação necessária às relações estabelecidas neste Contrato, serão efetuadas através de correspondências físicas ou eletrônicas.
- 16.4** O **CONTRATADO** deverá obedecer à legislação ambiental vigente, no que couber, e respeitar o Código de Ética da **CONTRATANTE**
- 16.5** As Contratantes elegem o Foro da cidade do Recife, estado de Pernambuco, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 16.6** Fazem parte integrante do presente Contrato os documentos abaixo, independentemente de transcrição naquilo que, explícita ou implicitamente, com o mesmo não conflitem, ocorrendo divergência entre o estipulado nos documentos abaixo relacionados e o Contrato, prevalecerão as disposições do Contrato, seguindo-se as do restante dos documentos, na mesma ordem que se encontram mencionados:
- EDITAL LIC-GPX.2020.011
 - Termo de Referência TR-20-ASSREG.018;
 - Correspondências trocadas entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.
 - PROPOSTA DO CONTRATADO APROVADA PELA CONTRATANTE;
 - PLANILHA DE PREÇOS;
- 16.7** E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Recife,

CONTRATANTE:

ACAUÃ ENERGIA S.A., CARCARÁ ENERGIA S.A., TEIÚ 2 ENERGIA S.A., ANGICAL 2 ENERGIA S.A., ARAPAPÁ ENERGIA S.A., CAITITÚ 3 ENERGIA S.A., CAITITÚ 2 ENERGIA S.A., CORRUPIÃO 3 ENERGIA S.A., PAPAGAIO ENERGIA S.A., COQUEIRINHO 2 ENERGIA S.A., TAMANDUÁ MIRIM 2 ENERGIA S.A.

ORIGINAL ASSINADO

Sandro Inácio Carneiro da Cruz
Diretor

CONTRATADA:

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

SEÇÃO III

MODELOS DE PLANILHA DE PREÇO E CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

PLANILHA DE PREÇOS
(Apresentar em papel timbrado do licitante)
LIC-GPX.2020.011

Mês	Descrição	Und	QTD	P.Unit (R\$)	P. Total (R\$)
1	Assessoria Regulatória	Und	01		
2	Assessoria Regulatória	Und	01		
3	Assessoria Regulatória	Und	01		
4	Assessoria Regulatória	Und	01		
5	Assessoria Regulatória	Und	01		
6	Assessoria Regulatória	Und	01		
7	Assessoria Regulatória	Und	01		
8	Assessoria Regulatória	Und	01		
9	Assessoria Regulatória	Und	01		
10	Assessoria Regulatória	Und	01		
11	Assessoria Regulatória	Und	01		
12	Assessoria Regulatória	Und	01		
Valor total (R\$)					

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO LICITANTE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**(Apresentar em papel timbrado do licitante)**

A

ACAUÃ ENERGIA S.A., CARCARÁ ENERGIA S.A., TEIÚ 2 ENERGIA S.A., ANGICAL 2 ENERGIA S.A., ARAPAPÁ ENERGIA S.A., CAITITÚ 3 ENERGIA S.A., CAITITÚ 2 ENERGIA S.A., CORRUPIÃO 3 ENERGIA S.A., PAPAGAIO ENERGIA S.A., COQUEIRINHO 2 ENERGIA S.A., TAMANDUÁ MIRIM 2 ENERGIA S.A. – CONTRATANTE

AVENIDA ENGENHEIRO ABDIAS DE CARVALHO, 1111, CONJ. 405, PRADO, RECIFE – PE

REF: LIC-GPX.2020.011

Prezados Senhores

Apresentamos nossa proposta para a execução de serviços de, cujo valor total é R\$ (.....). O(s) Valor(es) está(ão) discriminado(s) na(s) Planilha(s) de Preços anexa(s), elaborada(s) de acordo com o(s) modelo(s) de planilha(s) fornecido(s) no Edital supramencionado.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições constantes do **Termo de Referência TR-20-ASSREG.018**, para a elaboração da proposta, foram levadas em consideração as características particulares dos serviços objeto desta licitação e assumimos exclusiva e integral responsabilidade pelos dados e informações técnicas prestadas, com o compromisso de atendimento integral a todas as exigências constantes dos documentos acima mencionados, razão pelas quais dúvidas ou incompreensões não sanadas antes da apresentação da proposta não serão motivos para alegação de erros cometidos na elaboração da mesma ou solicitação de aditivos contratuais.

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO LICITANTE

Carimbo

DADOS DO LICITANTE	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
E-MAIL PARA CONTATO:	
NOME DO REPRESENTANTE:	
TELEFONE DO REPRESENTANTE:	
CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL (AQUELA DE MAIOR RECEITA AUFERIDA OU ESPERADA) – OBRIGATÓRIO QUANDO OPTANTE PELA CPRB.	CÓDIGO CNAE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**(Apresentar em papel timbrado do licitante)**

A

ACAUÃ ENERGIA S.A., CARCARÁ ENERGIA S.A., TEIÚ 2 ENERGIA S.A., ANGICAL 2 ENERGIA S.A., ARAPAPÁ ENERGIA S.A., CAITITÚ 3 ENERGIA S.A., CAITITÚ 2 ENERGIA S.A., CORRUPIÃO 3 ENERGIA S.A., PAPAGAIO ENERGIA S.A., COQUEIRINHO 2 ENERGIA S.A., TAMANDUÁ MIRIM 2 ENERGIA S.A. – CONTRATANTE

AVENIDA ENGENHEIRO ABDIAS DE CARVALHO, 1111, CONJ. 405, PRADO, RECIFE-PE

REF: **LIC-GPX.2020.011**

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa Documentação de Habilitação, bem como ... (... vias) envelope(s) da proposta, relativa ao serviço da licitação em referência. Salientamos que todos foram preparados e elaborados de acordo com o Edital supramencionado, cujo objeto é a execução dos serviços de

Declaramos que concordamos integralmente com os termos do Edital, e que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para prestação dos serviços, que foram levadas em consideração, para elaboração da proposta, as características particulares do serviço objeto desta licitação e assumimos exclusiva e total responsabilidade pela sua execução.

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO LICITANTE

Carimbo

DADOS DO LICITANTE	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
E-MAIL PARA CONTATO:	
CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL (AQUELA DE MAIOR RECEITA AUFERIDA OU ESPERADA) – OBRIGATÓRIO QUANDO OPTANTE PELA CPRB.	CÓDIGO CNAE

DECLARAÇÃO I
- MODELO "A" – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA -
(Apresentar em papel timbrado do licitante)

A

ACAUÃ ENERGIA S.A., CARCARÁ ENERGIA S.A., TEIÚ 2 ENERGIA S.A., ANGICAL 2 ENERGIA S.A., ARAPAPÁ ENERGIA S.A., CAITITÚ 3 ENERGIA S.A., CAITITÚ 2 ENERGIA S.A., CORRUPIÃO 3 ENERGIA S.A., PAPAGAI0 ENERGIA S.A., COQUEIRINHO 2 ENERGIA S.A., TAMANDUÁ MIRIM 2 ENERGIA S.A. – CONTRATANTE

AVENIDA ENGENHEIRO ABDIAS DE CARVALHO, 1111, CONJ. 405, PRADO, RECIFE – PE

REF: LIC-GPX.2020.011

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei:

- Que não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- Que não está suspensa por empresa pública ou sociedade de economia mista;
- Que não foi declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- Que não é constituída por sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- Que não possui administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- Que não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- Que não possui, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO LICITANTE
Carimbo

DADOS DO LICITANTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO II
- MODELO "A" – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA -
(Apresentar em papel timbrado do licitante)

A

ACAUÃ ENERGIA S.A., CARCARÁ ENERGIA S.A., TEIÚ 2 ENERGIA S.A., ANGICAL 2 ENERGIA S.A., ARAPAPÁ ENERGIA S.A., CAITITÚ 3 ENERGIA S.A., CAITITÚ 2 ENERGIA S.A., CORRUPIÃO 3 ENERGIA S.A., PAPAGAI0 ENERGIA S.A., COQUEIRINHO 2 ENERGIA S.A., TAMANDUÁ MIRIM 2 ENERGIA S.A. – CONTRATANTE

AVENIDA ENGENHEIRO ABDIAS DE CARVALHO, 1111, CONJ. 405, PRADO, RECIFE – PE

REF: LIC-GPX.2020.011

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que esta empresa **desconhece que possui** como seu dirigente ou representante legal, cônjuge ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até 3º grau, de dirigentes da **CONTRATANTE** ou de gerentes e assessores formais da cadeia hierárquica dos órgãos da **CONTRATANTE** envolvidos em todas as etapas da licitação, comprometendo-se a informar a existência do fato caso venha a existir ou tomar conhecimento no futuro.

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO LICITANTE
Carimbo

DADOS DO LICITANTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO: